

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, com sede na Av. Major Nicácio, 2433, Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada por Alfredo José Machado Neto, vice-reitor, brasileiro(a), casado, portador da cédula de identidade RG nº 4885208 e inscrito no CPF sob o nº 369.208.608.30, denominado CONTRATANTE.

Contratada: UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF, com sede na, Av. Major Nicácio 2433 – Cidade nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.900/0001-20, neste ato representada por Afonso Gonçalves de Oliveira, diretor de Comercial e Marketing, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 45.328.949-6 e inscrito no CPF sob o nº 432.650.418-83, denominado CONTRATADA.

As partes acima têm entre si, justo e acertado, a contratação do serviço que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE contrata o serviço de auxílio na divulgação de seu processo seletivo 2019.

Parágrafo 1º: Entende-se por auxílio na divulgação do Processo Seletivo 2019 da instituição: visitar as empresas, instituições, escolas e eventos representando a CONTRATANTE, apresentando os cursos e a estrutura da Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 2º: Será entregue um relatório final que terá em sua composição todas as informações de como o projeto foi realizado, segmentado em etapas, e quais foram os resultados obtidos, em forma de texto, tabelas, gráficos, imagens e planilhas

Cláusula 2ª. A Uni-FACEF Júnior realizará 3 (três) visitas pelo valor deste contrato

Cláusula 3ª. O número de consultores enviados por visita fica a critério da empresa júnior, sendo no mínimo 1 consultor e no máximo 4 consultores

Cláusula 4ª. Das 3 (três) visitas realizadas por esse valor, todas elas devem ser no município de Franca;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço, assim como responder com brevidade todos os contatos que se fizerem necessários.
- II. Pagar pontualmente e integralmente a remuneração da CONTRATADA.
- III. Agendar as visitas nas empresas e entregar o agendamento das visitas



- para a Uni-FACEF Júnior com prazo mínimo de 7 DIAS úteis.
- IV. Fornecer treinamento para os consultores encarregados de realizar as visitas.
 - V. Fornecer os materiais para as visitas e divulgação tais como: panfletos, mídias, cartazes e camisetas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o objeto do contrato da maneira como solicitou a CONTRATANTE, utilizando-se da melhor maneira possível os seus conhecimentos técnicos.
- II. Executar o objeto do contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- III. Fornecer Nota Fiscal e Recibo de Serviços referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo, informações técnicas sobre o objeto deste contrato.
- V. Desenvolver o projeto de acordo com as informações e dados coletados.
- VI. Fornecer relatório com as atividades desenvolvidas.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE zela pelas condições de segurança e desenvolvimento do projeto, como:

- I. Manutenção corretiva de algum maquinário;
- II. Disponibilidade de funcionários para auxiliar os membros da equipe;
- III. Qualquer alteração no cronograma de visitas, deve ser avisado com 7 DIAS de antecedência.
- IV. Caso a CONTRATANTE se encaixe em qualquer dos itens acima o projeto poderá se estender.

DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas despendidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado cujo valor total está descrito na cláusula 10.

Cláusula 9ª. O pagamento deverá ser feito por depósito bancário na conta: 0304.013.00052249-4

Cláusula 10ª. O valor do serviço prestado pela CONTRATADA é de R\$ 160,00 por visita, totalizando R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em 01 (uma) parcela, 10 (dez) dias após a realização do serviço contratado.

Parágrafo 1º: Caso não sejam realizadas todas as visitas previstas no objeto desse contrato, cláusula 2ª, o valor do pagamento será proporcional ao número de visitas efetivamente realizados.

DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

Cláusula 11ª. No caso do inadimplemento da prestação o devedor ficará obrigado a pagar o valor da prestação vencida, mais multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Cláusula 12ª. Caso a CONTRATANTE, mesmo notificada, não proceder ao pagamento, a CONTRATADA tem o direito de rescindir o contrato sem multa.

Cláusula 13ª. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. O não cumprimento deste contrato por qualquer uma das partes determinará a sua resolução imediata e automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, arcando a parte infratora com multa contratual no valor correspondente a 40% do serviço prestado.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. Esse instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação por escrito, com antecedência de 15 dias, sem que isso importe no pagamento de qualquer quantia a título de ônus ou multa, salvo o pagamento de serviços prestados e não pagos.

Parágrafo 1º: O presente instrumento também será rescindido nas hipóteses de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 2º: Caso seja a CONTRATADA que requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. O presente instrumento é firmado tendo como prazo final o dia 17 de Janeiro de 2019, passando a vigorar somente a partir da data da aprovação do presente instrumento.

Cláusula 17ª. Todas as visitas devem ser realizadas até o término do contrato, caso contrário a empresa júnior não ficará responsável de realiza-las em outras datas

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 18ª. A CONTRATADA fica autorizada, durante e depois da vigência deste contrato, sem prazo pré-estabelecido, a usar o logotipo e o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, na mídia ou outro meio de comunicação similar, em apresentações para futuros clientes, em divulgação de estudos e projetos realizados pela mesma ou em outros eventos de igual natureza.

Cláusula 19ª. As informações relativas à CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA, mesmo após a execução deste contrato.

Cláusula 20ª. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o nome da CONTRATADA para divulgação de resultados obtidos.

Cláusula 21ª. É vedado à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação acerca do conteúdo do projeto, exceto com a citação de que UNIFACEF JÚNIOR prestou serviços à CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não gerando qualquer responsabilidade para contratante quanto as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 23ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

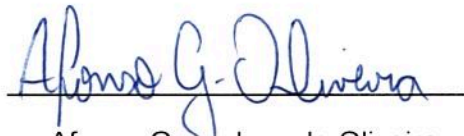
Cláusula 24ª. Fica eleito o foro da cidade de FRANCA, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam esse contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, São Paulo, 10 de Janeiro de 2019.



Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Centro Universitário Municipal de Franca –
Uni-FACEF – Vice-reitor



Afonso Gonçalves de Oliveira
Uni-FACEF Júnior Empresa Júnior
do Centro Universitário Municipal
de Franca - Uni-FACEF – Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruna S. Ferreira

CPF: 377.372.1548-54

ASSINATURA: 

NOME: Marcelo Navarro de Faria

CPF: 463.414.798-08

ASSINATURA: Marcelo Navarro de Faria

Bruna S. Ferreira
Uni-FACEF Júnior